



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI COMPLEMENTAR 53/2009

**“Altera a redação e revoga artigos da Lei Complementar 05 de 1997 (Estatuto dos servidores) e dá providências.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 05 de 1997 que *“Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo”*.

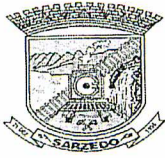
**Art. 1ºA** – Altera a redação do caput do artigo 13 da Lei Complementar 05/1997, que passa ter a seguinte redação:

Art. 13 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”

**Art. 2º** – Altera a redação do artigo 37 da Lei Complementar 05/1997, que passa ter a seguinte redação:

“ Art. 37 – São contados como de efetivo exercício os períodos de:

I – licença por acidente em serviço ou doença grave (AIDS, Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Osteíte deformante, Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística, Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa);

II – licença à servidora gestante;

III – licença paternidade;

IV – afastamento por motivo de casamento;

V - afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;

VI – férias anuais;

VII - licença para mandato sindical.”

**Art. 4º** - Fica revogado o artigo 82 da Lei Complementar 05/1997.

**Art. 5º** – Altera a redação do artigo 97 da Lei Complementar 05/1997, que passa a ter a seguinte redação: :

“Art. 97 – A cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício ao Município, o servidor fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio, com percepção da remuneração relativa ao cargo efetivo, desde que:

I – Não tenha sofrido punição disciplinar que resultou em realocação funcional;

II – Não tenha sofrido suspensão igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III – Não tenha faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, durante o período.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único – O tempo em desvio de função, ou o tempo em que o servidor prestar serviço para outra secretaria, será contado para fins de férias prêmio. “

**Art. 6º**- Fica revogado o inciso III do artigo 99 da Lei Complementar 05/1997.

**Art. 7º** – Fica revogado o Inciso III do artigo 100 da Lei Complementar 05/1997.

**Art. 8º** – Altera a redação do artigo 121 da Lei Complementar 05/1997, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 121 – Após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos”.

**Art. 9º**- Altera a redação § 1º do artigo 127 da Lei Complementar 05/1997, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º: - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, sendo um servidor por entidade, conforme disponibilidade e conveniência da Administração”

**Art. 10** - Altera a redação do artigo 128 da Lei Complementar 05/1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício e aprovado na avaliação do estágio probatório.”





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 11** – Fica revogado o artigo 131 da Lei Complementar nº 05/1997.

**Art. 12** – Fica revogado o artigo 133 da Lei Complementar nº 05/1997.

**Art. 13** – Fica revogado o artigo 190 da Lei Complementar nº 05/1997.

**Art. 14** - Altera a redação do §1º do artigo 192 da Lei Complementar nº05/1997:

“Art. 192...

§1º As testemunhas serão inquiridas, separadamente, faltando-se ao procurador do indiciado ou a seu defensor reinquiri-las por intermédio do Presidente da Comissão.”

**Art. 15** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2009.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal